



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0143/2024

“Altera a Lei n. 17.477, de 2018, para regular o consumo de cerveja nos estádios e arenas esportivas no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Napoleão Bernardes

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa Parlamentar, que pretende alterar o art. 2º da Lei nº 17.477, de 11 de janeiro de 2018, que “Dispõe sobre a venda e o consumo de cerveja em estádios e arenas desportivas no Estado de Santa Catarina”, no intuito de [1] expandir os horários para oferta de cerveja em estádios e arenas desportivas do Estado, de 30 (trinta) minutos para 2 (duas) horas antes do início do evento e após o seu término, [2] instituir nos respectivos calendários das entidades estaduais de todas as categorias esportivas, data específica para a “Semana da Cerveja Artesanal Catarinense”, período em que será ofertada, exclusivamente, cerveja artesanal de origem catarinense, nesses locais, e [3] indicar a regulamentação e padronização de campanha de conscientização ostensiva sobre os riscos do consumo de bebidas alcoólicas.

Conforme se depreende da Justificação, a proposta fundamenta-se em demanda da Federação Catarinense de Futebol, encaminhada por meio do Ofício n. 24/2024, (respectivamente, Evento nº 1 – p. 3 e p.4).

Lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de abril de 2024, a matéria foi admitida na Comissão de Constituição e Justiça, nos seus termos originais, tendo sido aprovada nas Comissões de Segurança Pública e de Direitos do Consumidor e do Contribuinte e de Legislação Participativa, nos termos dos votos dos respectivos Relatores.



Seguindo sua regular tramitação, a matéria aportou nesta Comissão de Esportes e Lazer, para o exame do interesse público, em que recebi a sua relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Em conformidade com o art. 144, III, combinado com o art. 91-A, ambos do Rialesc, compete a esta Comissão de Esportes e Lazer, nesta fase processual, o exame da presente matéria no que toca ao interesse público, particularmente sob a ótica de seus campos temáticos ou áreas de atividades.

Dessa forma, entendo **que matéria converge ao interesse público**, uma vez que busca diminuir as aglomerações indesejadas no entorno de arenas e estádios esportivos antes dos eventos e depois deles, bem como conscientizar o público em geral acerca dos riscos do consumo de bebidas alcoólicas, corroborando o exposto pela Federação Catarinense de Futebol.

Diante do exposto, com fundamento no art. 144, III, do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão de Esportes e Lazer, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0143/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator